



REGULAMENTO DO

QR BITCOIN MINING FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

*Aprovado conforme ato da administradora
celebrado em 21 de outubro de 2021*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

São Paulo, 21 de outubro de 2021

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino e feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ABVCAP	Associação Brasileira de Venture Capital e Private Equity.
Administrador	FIDD Administração de Recursos Ltda. (nova denominação da FIDERE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, cj 401 – parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 17.301, de 07 de agosto de 2019.
Afiliada	Significam os membros integrantes do grupo econômico de uma pessoa, ou seja, qualquer pessoa que, com relação à pessoa em questão, é: (a) se a pessoa em questão for uma pessoa jurídica, qualquer sociedade controladora, ou uma sociedade controlada, ou uma sociedade

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

	<p>subsidiária de qualquer sociedade controladora, ou um fundo de investimento que seja controlado pela pessoa em questão ou pela sociedade controladora; ou</p> <p>(b) se a pessoa em questão for uma [sociedade não personificada], qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou outra [sociedade não personificada] em que 50% ou mais dos votos exercíveis em uma assembleia geral extraordinária ou reunião de sócios ou membros, ou em que mais de 50% dos lucros são direta ou indiretamente controlados pela Pessoa em questão ou detidos Pessoa em questão, sendo certo que, para fins deste Regulamento, uma companhia investida (<i>portfolio company</i>), uma holding intermediária ou os seus equivalentes em relação a qualquer fundo de investimento administrado e/ou gerido por uma pessoa não será considerada uma Afiliada dessa pessoa.</p>
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembléia Geral	Significa a Assembléia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Instrução CVM 578.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, devidamente registrados junto à CVM, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.



BACEN	Banco Central do Brasil.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Autorizado	Significa o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que poderá ser emitido sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos; na forma do item 10.7 deste Regulamento.

Código ABVCAP/ANBIMA	Significa o Código ABVCAP / ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Compromisso de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Contrato de Gestão	Significa o “Contrato de Gestão de Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Administrador, e o Gestor, por meio do qual o Gestor foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de gestão da Carteira, conforme o mesmo venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 10.9 deste Regulamento.

Custodiante	Dispensa de contratação do serviço de custódia para os investimentos do Fundo, nos termos do art. 37 da Instrução CVM 578. Caso seja necessária a atuação de custódia qualificada, será celebrado um contrato entre o Fundo e Custodiante, a ser firmado pelo Administrador como representante do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 16.1 abaixo, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 8.1(xiii) abaixo.
Dia Útil	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos da cidade de São Paulo estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
Equipe-chave de Gestão	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira do fundo, para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA.
Fundo	Significa o presente QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 38.402.366/0001-60, regido por este Regulamento.
Gestor	QR Capital Gestora de Recursos Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Jardim Botânico, nº 657, sala 716, Jardim Botânico, CEP 22470-050, inscrita no CNPJ sob o nº 32.832.649/0001-65.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.

Instrução CVM 555	Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 578	Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Instrução CVM 617	Instrução da CVM n.º 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) descumprimento de obrigações e deveres previstos neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias após notificação enviada nesse sentido, que tenha impacto material para o Fundo ou para os Cotistas, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) culpa grave, dolo, má-fé, fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou desvio de conduta, conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) prática de crime contra o sistema financeiro, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao

	terrorismo, conforme determinado por sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iv) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial; ou (v) suspensão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, ou cancelamento do registro de administrador de carteiras de valores mobiliários de que trata a Instrução CVM 558 pela CVM.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro	Significa a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Multa de Destituição	Significa o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da remuneração do Gestor, calculada com base no Patrimônio Líquido ou no Valor de Mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto nos Capítulos IV e V deste Regulamento.

Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.
Partes Indenizáveis	Significa o Administrador, o Gestor e as suas Afiliadas, diretores executivos, diretores, gestores, sócios, membros de conselhos ou comitês, funcionários ou agentes do Administrador, do Gestor ou de quaisquer das suas Afiliadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de um Ativo Alvo.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CAM-B3	Significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Regulamento	Significa o presente regulamento do presente QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

	Participações Multiestratégia - Investimento no Exterior.
Rendimento-Alvo	Significa o IPCA+6%a.a. (seis por cento ao ano) apurado a partir da data da integralização das Cotas.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e/ou de outras jurisdições, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o Anexo I deste Regulamento.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, nos termos do item 11.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	Significa a taxa de performance a ser paga ao Gestor, nos termos do item 11.3. deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas, pela atividade de gestão da Carteira, a ser descontada da Taxa de Administração, nos termos do item 11.2 deste Regulamento.



Termo de Adesão	Significa o “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
TIR	Significa a “Taxa Interna de Retorno”, calculada na forma de juros compostos, tendo como base investimentos e retornos, em valores financeiros, obtidos pelos cotistas.
Tribunal Arbitral	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVII deste Regulamento.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas, conforme inicialmente indicado no respectivo Suplemento, calculado e divulgado diariamente pelo Administrador.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **QR BITCOIN MINING FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.402.366/0001-60, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 578, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – Para fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Fundo Diversificado Tipo 3”.

2.3. – O Fundo terá Prazo de Duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

2.4. – O patrimônio do Fundo será representado por Cotas de uma única classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos IX e X deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO

3.1. – O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Profissionais.

3.2. – O valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no Fundo por qualquer Cotista será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

3.3. – O Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas poderão subscrever diretamente Cotas no âmbito de qualquer Oferta, nos termos deste Regulamento, bem como adquirir Cotas por meio de alienação secundária.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DO FUNDO

4.1. – O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, investindo, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observados os requisitos previstos no Capítulo V abaixo.

4.2. – Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

4.3. – Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º da Instrução CVM 578, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- (iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4. – O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4.5. – O Fundo poderá obter apoio financeiro direto de organismos de fomento e estará autorizado a contrair empréstimos, desde que diretamente, de organismos de fomento a que se refere este item, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

4.6. - O Fundo não possui rendimento mínimo garantido às Cotas e buscará atingir o Rendimento-Alvo, , sendo certo de que o Rendimento-Alvo do Fundo não representa e nem deve ser considerado como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

5.1. – O Fundo deverá investir, exclusivamente em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento, por elas e/ou por suas controladas, de atividades relacionadas ao mercado de criptoativos, sediadas no Brasil e/ou no exterior.

5.2. - Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do item 5.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2.1. – O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, principalmente por conta de eventuais aumentos expressivos de volatilidade na relação entre os preços de ativos que possam influenciar significativamente os resultados do Fundo, incluindo ativos aos quais as empresas investidas possuem significativa exposição; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

5.3. – O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) de seu Capital Subscrito em Ativos Alvo emitidos ou negociados no exterior, por Sociedades Investidas com sede e/ou administração no Brasil e/ou no exterior, nos termos do artigo 18, §2º, da Instrução CVM 578.

5.4. - Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do Gestor.

5.5. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, com base em estudos, análises, estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

5.5.1. – Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

5.6. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.7. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto no inciso (vi) e nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.3 abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) os recursos que não estiverem aplicados nos Ativos Alvo serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor;

- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor;
- (v) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Instrução CVM 578; e
- (vi) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

5.7.1. – O limite estabelecido no inciso (v) do item 5.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.7.

5.7.2. – Observado o disposto no item 5.7.1 acima, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do item 5.7 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.7.3. – Caso os investimentos do Fundo nas Sociedades Investidas não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.7 acima, o Gestor deverá devolver aos Cotistas, de forma proporcional, os valores aportados no Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que não será devida pelo Fundo nenhuma forma de remuneração ou de compensação pelo prazo em que os valores foram mantidos no Fundo.

Transações entre Sociedades Investidas, o Gestor, Administrador e suas Partes Relacionadas

5.8. – Salvo aprovação pela Assembléia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

5.8.1. Salvo aprovação pela Assembléia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 5.8 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

5.8.2. O disposto no item 5.8.1 não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (ii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital

5.9. – O Fundo não poderá realizar Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital (AFACs) nas Sociedades Investidas.

Investimento em Debêntures

5.10. – O Fundo poderá investir em valores mobiliários conversíveis em participação de emissão das empresas que se enquadrem nos Ativos Alvo acima, sem limitação de percentual da carteira. O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

Coinvestimentos

5.11. – O Fundo não terá política de coinvestimento.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1 – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, incluindo, sem limitação:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem:
 - a. os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b. o livro de atas das Assembléias Gerais;
 - c. o livro de presença de Cotistas;
 - d. os relatórios dos Auditores Independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e. os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e

- f. cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor;
- (ii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578;
- (ix) coordenar e participar da Assembléia Geral e cumprir suas deliberações;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;
- (xiii) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiv) selecionar e contratar, após consultado o Gestor, a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo;
- (xv) informar aos Cotistas a situação de eventual penhora de Cotas do Fundo de cuja existência tome conhecimento; e
- (xvi) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM 617, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, bem como classificar ou não o Fundo como Entidade de Investimento, com base nas informações disponibilizadas pelo Gestor e nos termos da Instrução CVM 579.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor terá poderes para, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, representar o Fundo e realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

6.3.1. - A gestão do Fundo será realizada pelo Gestor.

6.4. – Observadas as limitações previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso (iv) do item 6.1 acima;
- (ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas e demais documentos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas de que o Fundo participe;
- (viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no item 4.2, e assegurar as práticas de governança referidas no item 4.3;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembléia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão;
- (x) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento do Fundo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;
- (xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo;
- (xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a. as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como Entidade de Investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

- b. as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Investidas previstas no inciso (vi) do item 4.3 acima, quando aplicável;
 - c. relatório descrevendo as conclusões do Gestor acerca do laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada às expensas do Fundo, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo; e
- (xiii) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
 - (xiv) encaminhar ao Administrador, no prazo indicado no item 6.5. deste Regulamento, após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros) envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
 - (xv) tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM 617, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes tipificados pela Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.
 - (xvi) comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses; e
 - (xvii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
 - (xviii) negociar e contratar, em nome do Fundo e às expensas do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nas Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e
 - (xix) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, sempre de acordo com a sua política de voto;

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.4.2. – O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual Patrimônio Líquido negativo, mas responderão individualmente por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências quando procederem com culpa grave ou dolo, com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e

danos reclamados por terceiros (incluindo, entre outros, quaisquer custos relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, “Demandas”) que sejam suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis pelos valores que tenham sido e/ou que venham a ser incorridos pela Parte Indenizável no bojo da Demanda e/ou de qualquer procedimento judicial, arbitral ou administrativo do qual a Parte Indenizável tenha sido e/ou venha a ser parte, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e aos seus Ativos Alvo; e (ii) tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado (a) de conduta dolosa, culpa grave ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação dolosa ou culposa da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou Gestor estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos (i) e (ii) conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá envidar todos os esforços razoáveis para exercer quaisquer direitos de recuperação que possa ter nos termos da apólice de seguros em questão. Na medida em que qualquer Parte Indenizável seja indenizada com recursos do Fundo, de acordo com este Artigo e, subsequentemente, recupere o montante, em relação ao mesmo tema, de sua seguradora, a Parte Indenizável deverá direcionar ao Fundo o montante recuperado (após a dedução de todos os custos e despesas incorridos na recuperação do montante) ou, caso o montante pago pelo Fundo a tal Parte Indenizável seja menor, o valor que tenha sido pago pelo Fundo a tal Parte Indenizável a título de indenização (em qualquer caso, líquido de qualquer imposto incorrido).

6.4.3. - Para fins do disposto no Artigo 13, inciso XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro, do Código ABVCAP/ANBIMA, a equipe-chave de gestão será composta pelo Diretor da Gestora responsável pela gestão de carteiras de FIP, nos termos da regulamentação da CVM, e 1 (um) gerente de tecnologia, com as qualificações mínimas descritas abaixo:

- (i) Diretor: bacharel, preferencialmente com Mestrado ou MBA, com mais de 10 anos de experiência e certificação CGA e/ou CFA. Deverá ter experiência sólida, na gestão de recursos de terceiros.
- (ii) Gerente de tecnologia: bacharel, preferencialmente com Mestrado ou MBA. Deverá possuir sólida experiência em projetos de mineração de criptomoedas.

6.5.- O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 05 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Decisões sobre Investimento e Desinvestimento

6.6. – Decisões relacionadas a (i) investimentos; (ii) desinvestimentos; (iii) aprovação ou não de exercício, renúncia ou cessão de direitos de preferência do Fundo em casos de diluição da participação no capital social das Sociedades Investidas; e (iv) reinvestimentos em Sociedades Investidas serão tomadas exclusivamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.7. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo e nos limites de suas atribuições, prestadores de serviços para as atividades listadas no parágrafo segundo do artigo 33 da Instrução CVM 578, bem como para serviços de naturezas legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou outros que venham a ser necessários para as atividades do Fundo, observados os limites previstos no item 16.1.

6.7.1. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.8. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) o disposto no artigo 10º da Instrução CVM 578; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembléia Geral nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante

6.9.1 – O Administrador e/ou o Gestor serão substituídos nas seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição de suas respectivas funções, mediante deliberação da Assembléia Geral de Cotistas, com ou sem Justa Causa, nos termos da Instrução CVM 578.

6.9.2. – A Assembléia Geral de Cotistas deve deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor em até 15 (quinze) dias da renúncia ou descredenciamento, e deve ser convocada:

- (i) imediatamente, pelo Administrador, Gestor ou pelos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; ou
- (ii) imediatamente, pela CVM, nos casos de descredenciamento; ou
- (iii) por qualquer Cotista caso não ocorra a convocação nos termos dos incisos (i) e (ii) acima.

6.9.3. – No caso de renúncia, o Administrador e o Gestor devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador.

6.9.4. – Na hipótese de descredenciamento, a CVM nomeará um administrador temporário, até a eleição da nova administração.

6.9.5. – Em qualquer das hipóteses acima, o Administrador e/ou do Gestor terão direito à respectiva parcela da Taxa de Administração devida até a data de sua destituição.

6.9.6. - Fica estabelecido desde já que o Gestor poderá renunciar ao cargo de Gestor na hipótese de aprovação, pela Assembleia Geral de Cotistas: de qualquer alteração do Regulamento com a qual o Gestor não concorde que promova (i) mudança da Política de Investimentos, do Prazo de Duração, das matérias que são de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas e dos seus respectivos quóruns de aprovação, da remuneração devida ao Gestor ou nos direitos e obrigações do Gestor, bem como redução do Capital Autorizado; (ii) inclusão de qualquer mecanismo de deliberação não contemplado na estrutura de governança do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, por meio de comitês e/ou conselhos que venham a ser instalados a partir da data deste Regulamento; (iii) a alteração do rol de encargos ou redução dos limites máximos previstos neste Regulamento. Nesses casos, o Gestor deverá apresentar aos Cotistas, anteriormente à data de realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, informações comprovadas sobre o potencial impacto negativo da decisão da Assembleia Geral e, caso a referida decisão seja tomada ou mantida, eventual renúncia do Gestor será considerada para todos os fins como uma destituição sem Justa Causa, aplicando-se o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – COMITÊ DE INVESTIMENTO

7.1 – O Fundo não terá um Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO VIII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. – Observado o disposto nos itens 8.1.2 e 8.2 a 8.9 abaixo, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (iii) deliberar sobre a destituição do Administrador, bem como pela nomeação de seu(s) substituto(s);
- (iv) deliberar sobre a destituição do Gestor Sem Justa Causa, bem como pela nomeação de seu(s) substituto(s);
- (v) deliberar sobre a destituição do Gestor com Justa Causa, bem como pela nomeação de seu(s) substituto(s);
- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação e eventual liquidação do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas;
- (viii) deliberar sobre o aumento nas taxas de remuneração do Administrador ou do Gestor;
- (ix) deliberar alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembléia Geral;
- (xi) deliberar, quando for o caso, sobre a composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo;
- (xii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiv) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas;
- (xv) a inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 16.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (xvii) aprovar a realização de operações com partes relacionadas, ressalvado o disposto no item 5.8.2 deste Regulamento;
- (xviii) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
- (xix) alteração da Política de Investimentos; e
- (xx) deliberar sobre a destituição do Custodiante e do escriturador, bem como pela nomeação de seu(s) substituto(s).

8.1.1. – Salvo o disposto nos itens 8.1.2 abaixo, todas as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto.

8.1.2. – A matéria prevista no item 8.1, inciso (i), acima, depende da aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas subscritas presentes, e a matéria prevista no item 8.1, inciso (iv), acima, depende da aprovação de Cotistas que representem 90% (noventa por cento) das Cotas subscritas.

8.1.3. - As deliberações da Assembléia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos cotistas. Neste caso, os cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da consulta para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

8.2. – A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembléia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

8.2.1. – A Assembléia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

8.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.4. – As Assembléias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

8.4.1. – Será permitida a participação na Assembléia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador até a data em que ocorrer a Assembléia Geral.

8.5. – As Assembléias Gerais somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembléia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

8.7. – Somente poderão votar na Assembléia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembléia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso.

8.7.1. - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembléia Geral de Cotistas não têm direito a voto

sobre a parcela subscrita e não integralizada, sendo o direito de voto assegurado em relação à parcela subscrita e integralizada.

8.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

8.8.1. – Não podem votar nas Assembléias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 8.1.1 acima:

- (i) o Administrador ou seu o Gestor;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;
- (iii) as empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (vi) o Cotista inadimplente com as suas obrigações e integralização, conforme estipulado no respectivo Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento; e
- (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

8.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 8.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 8.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembléia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembléia Geral em que se dará a permissão de voto.

8.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 8.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

8.9. – Em cada Assembléia Geral, após a deliberação acerca das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembléia Geral lavrarão a ata da Assembléia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembléia Geral por telefone ou videoconferência deverão (1) enviar cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega ao Administrador, ou (2) fazer uso de ferramenta de assinatura eletrônica disponibilizada pelo Administrador.

8.10. - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembléia Geral sempre que tal alteração:

- (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e

(iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

8.10.1. - As alterações referidas no item 8.10 (i) e (ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas e as decorrentes do item 8.10 (iii) devem ser objeto de comunicação imediata aos Cotistas.

CAPÍTULO IX - DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

9.1. - O patrimônio inicial mínimo do Fundo corresponderá a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e será representado pelas Cotas.

9.1.1. - As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo IX e no Capítulo X deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão Cotas.

9.1.2. - As novas Cotas emitidas terão as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate previstos no respectivo Suplemento aprovado pela Assembléia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

9.1.3. - As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Cotas

9.2. - A primeira emissão de Cotas do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, nos termos do Suplemento da primeira Oferta anexo ao presente Regulamento (Anexo I).

9.3. - A emissão de novas Cotas, após a primeira emissão, será realizada (i) dentro do limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação dos Cotistas; ou (ii) mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembléia Geral, no caso de ultrapassado o Capital Autorizado, observado o disposto neste Regulamento, bem como na regulamentação aplicável.

9.3.1. - O Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de novas Cotas por meio de novas ofertas, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).

9.4. - Na hipótese de emissão de novas Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Gestor, de acordo com um dos seguintes critérios: (i) o preço de fechamento das Cotas na B3 no Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, ou (ii) o valor do Patrimônio Líquido (cota de fechamento) do Dia Útil anterior à aprovação da emissão das novas Cotas, dividido pelo número de Cotas em circulação, ou (iii) o preço médio de negociação das Cotas na B3, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores ao

dia da aprovação da emissão das novas Cotas, ou (iv) pela perspectiva de rentabilidade do Fundo, ou (v) pelo valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliado numa data especificada no próprio ato único do Administrador que deliberar a emissão das novas Cotas e a respectiva oferta subsequente.

9.5. - Na hipótese de emissão de novas Cotas acima do limite do Capital Autorizado, o valor das novas Cotas será definido pela Assembleia Geral de Cotistas que irá deliberar sobre a emissão de novas Cotas, conforme recomendação do Gestor.

9.6. - Os Cotistas terão direito de preferência na subscrição de Cotas do Fundo em caso de novas emissões, sendo que tal direito deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, por meio da assinatura da ata de Assembleia Geral, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral e conforme itens 10.6 e seguintes deste Regulamento.

CAPÍTULO X - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

10.1. - As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, são escriturais e nominativas.

10.1.1. - Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

10.2. - O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações aos seus titulares.

Direito de Voto

10.3. - Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

10.4. - As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

Valor das Cotas

10.5. - As Cotas terão seu valor calculado diariamente.

Distribuição e Subscrição das Cotas

10.6. - As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

10.6.1. - As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

10.6.2. – No ato da subscrição de Cotas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 20 da Instrução CVM 578, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

10.7. – O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento.

10.7.1. – As Chamadas de Capital previstas neste item 10.7 para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

10.7.2. – Após recebimento da instrução de Chamada de Capital pelo Gestor, o Administrador terá 5 (cinco) dias corridos para efetuar a Chamada de Capital aos Cotistas, por meio eletrônico.

Integralização das Cotas

10.8. – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo.

10.8.1. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

10.8.2. – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.8.3. – Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas subscritas, o Cotista deve receber o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador.

Inadimplemento dos Cotistas

10.9. – No caso de inadimplemento, o Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita

acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pelo Fundo devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo, observadas ainda as condições previstas no item 4.5 acima;
- (iv) convocar uma Assembléia Geral, desde que o Fundo não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos do Cotista Inadimplente, dentro dos limites estabelecidos no item 8.7.1 deste Regulamento, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (a) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (b) a data de liquidação do Fundo.

10.9.1. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

10.9.1. – Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

10.10. – Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração ou em eventual liquidação antecipada do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no item 10.10.1 abaixo.

10.10.1. – Sujeito à prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas mensalmente aos Cotistas, após a integralização de todas as cotas e na medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo, decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos, seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.10.2. – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, orientar ao Administrador a restringir, em caráter temporário, a realização de amortizações parciais mensais das Cotas, com intuito proteger os ganhos e rendimentos do Fundo de risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos detidos pelas Sociedades Investidas, observado o disposto no Contrato de Gestão.

10.10.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

10.10.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.10.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembléia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas

10.11. – Não é permitido o resgate de Cotas do Fundo, salvo ao final do Prazo de Duração, conforme previsto no Suplemento, ou em caso de eventual liquidação antecipada do Fundo.

Transferência de Cotas

10.12. – As Cotas poderão ser transferidas, observadas as condições e restrições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável, não sendo atribuídos aos Cotistas do Fundo direitos de preferência quanto à negociação das Cotas no mercado secundário.

10.12.1. – Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Profissionais e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, ao Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas

10.13. – O Preço de Integralização de cada Cota inscrita na primeira Oferta de Cotas e a ser utilizado para as integralizações de Cotas inscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição é equivalente ao maior entre Preço de Emissão e o valor da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão das Cotas, sendo que a conversão em cotas referentes a cada boletim de subscrição sempre se dará no preço constante do respectivo boletim de subscrição.

10.13.1 – Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos cotistas do Fundo é limitada ao valor de suas cotas, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

10.13.2 – Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos no Fundo independentemente de deliberação em Assembléia Geral, para cobrir as despesas e custos operacionais do Fundo, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido.

Registro das Cotas na B3

10.14. – As Cotas poderão ser depositadas para distribuição e negociação em plataformas devidamente autorizadas pelo Banco Central e CVM, sendo necessária para isso aprovação em Assembléia Geral e aprovação expressa do Administrador e do Gestor.

CAPÍTULO XI – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração correspondente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), reajustado anualmente pelo IPCA.

11.1.1. – A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, reajustado anualmente pelo IPCA.

11.1.3. – A primeira Taxa de Administração será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início do Fundo.

11.2. – Pelos serviços de gestão da Carteira, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração a ser descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no Contrato de Gestão.

11.3. – Além da remuneração mensal devida ao Gestor, conforme item 11.2 acima, o Gestor fará jus ao recebimento de Taxa de Performance correspondente a percentual de 20% (vinte

por cento) da rentabilidade do Fundo que superar o Rendimento-Alvo, de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) primeiramente, todos os recursos serão pagos apenas aos Cotistas, até que atingido o valor do Capital Integralizado ajustado pela variação do IPCA+6%a.a. (seis por cento ao ano) apurado entre a data da integralização e o mês anterior à data do efetivo pagamento;

(ii) na sequência, o Gestor deverá receber preferencialmente o montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas acima do Capital Integralizado ajustado pela variação do IPCA+6%a.a. (seis por cento ao ano);

(iii) em seguida, os recursos excedentes de cada amortização e/ou regate serão distribuídos simultaneamente entre o Gestor, a título de Taxa de Performance, e os Cotistas, na proporção de 20% (vinte por cento) para o Gestor e 80% (oitenta por cento) para os Cotistas.

11.3.1. - A Taxa de Performance será paga ao Gestor e será apropriada mensalmente devendo ser paga ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil posterior a amortização de cotas, pagamento de dividendos e /ou liquidação do Fundo. O pagamento da Taxa de Performance será realizado exclusivamente em moeda corrente nacional, após o pagamento/provisionamento de todas as despesas e encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração

11.4. - Se necessária a atuação de custódia qualificada, será celebrado um contrato entre o Fundo e Custodiante, a ser firmado pelo Administrador como representante do Fundo. A taxa de custódia a ser paga pelo Fundo será definida no contrato e não poderá ser maior que de até 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, respeitado o valor mensal mínimo de R\$2.000,00 (dois mil reais).

11.5. - Pelos serviços de escrituração de Cotas, o Administrador fará jus ao recebimento de remuneração, que será descontada da Taxa de Administração, de acordo com os termos e condições previstas no respectivo contrato de prestação do serviço, se e quando aplicável.

11.6. - O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

11.7. - O Fundo não cobrará taxa de ingresso e de saída.

11.8. - Em caso de destituição sem Justa Causa do Gestor, o Fundo deverá pagar a Multa de Destituição. A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do Fundo, observado que caso tais recursos não sejam suficientes em tal data, o disposto abaixo deverá ser observado.

11.8.1. - Caso necessário, o pagamento da Multa de Destituição poderá ser feito semestralmente, conforme o caso, em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, atualizado monetariamente conforme abaixo estipulado, com base no caixa do Fundo, prioritariamente ao pagamento da eventual remuneração devida ao novo gestor do Fundo e a qualquer pagamento de amortização de Cotas, de modo que a amortização das Cotas estará subordinado ao pagamento da Multa de Destituição. Não havendo valores suficientes para o pagamento da Multa de Destituição ao final de cada semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente será aplicada a regra

prevista neste item, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

11.8.2. - Caso a integralidade da Multa de Destituição não seja paga no prazo de 12 (doze) meses contados da data de deliberação sobre a destituição sem Justa Causa, incidirá sobre a parcela não paga correção monetária pelo IPC-A, calculada pro rata die desde o término do prazo de 12 (doze) meses contados da data de deliberação sobre a destituição sem Justa Causa até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO XII – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

12.1. – O Administrador do Fundo deverá aplicar os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

12.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

12.2.1. - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, nos termos da Instrução CVM 578 e da Instrução CVM 579, as seguintes regras devem ser observadas:

- (i) o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- (ii) a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- (iii) a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

12.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1. –A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme desinvestimentos realizados pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir, de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

13.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

13.2. – O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembléia Geral, observado o disposto no Capítulo VII acima.

13.3. – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIV – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

14.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar, ampla e imediatamente, a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo ou aos ativos integrantes de sua carteira, nos termos dos artigos 53 e 54 da Instrução CVM 578 e demais dispositivos da regulamentação aplicável.

14.1.1. – A publicação de informações referidas neste Capítulo XIV deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sem prejuízo do envio das referidas informações e documentos por correspondência ou por meio eletrônico diretamente aos Cotistas.

14.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da

Instrução CVM 578, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor a que se referem os arts. 39, inciso (iv), e 40, inciso (i) da Instrução CVM 578.

14.2.1. - A informação semestral referida no item (ii) acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

14.3. - As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

14.4. - O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

14.5. - Além das regras aplicáveis à divulgação de Atos e Fatos Relevantes e das Informações Periódicas, nos termos deste Capítulo e dos artigos 53 e 54, bem como do artigo 46, respectivamente, da Instrução CVM 578, o Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembléia Geral, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembléia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, quando aplicável.

14.6. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a. um relatório, elaborado pelo administrador e pelo gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior;
 - b. o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido do fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a. sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b. as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c. haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembléia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

14.6.1. - As demonstrações contábeis referidas no item (ii) acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

14.6.2. - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 14.6.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembléia Geral, nos termos do disposto no item (c) acima.

CAPÍTULO XV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

15.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador.

15.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

15.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º de março e encerramento no último dia de fevereiro de cada ano.

15.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por Auditores Independentes, observadas as normas que disciplinam o exercício da atividade e disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 50 da Instrução CVM 578.

CAPÍTULO XVI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

16.1. – O Fundo pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à sua administração, incluindo, sem limitação:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação aplicável;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor e/ou Custodiante no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do Fundo, limitadas ao montante de 5% (cinco por cento) do valor efetivamente subscrito na primeira Oferta do Fundo;
- (x) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleias Gerais, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, incluindo taxas de custódia física que o Administrador eventualmente incorrer pelos ativos da Carteira e ou *Tokens* e senhas relativos aos ativos do Fundo e/ou das Sociedades Investidas;
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, tendo como limite o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvii) despesas com o diligenciamento das instalações de prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

16.2. – Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 16.1 acima correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

16.3. - O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas de suas remunerações sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da respectiva remuneração.

16.4. - Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral, as despesas incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, devendo ser objeto de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício contábil do Fundo.

16.4.1. - O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas.

16.5. – Salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e o Gestor, as despesas incorridas pelo Administrador ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu

registro na CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, desde que tenham sido incorridas no máximo 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

17.2. – O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM-B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

17.3. – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

17.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

17.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário,

ou de qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

17.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

18.2. – Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações do Fundo, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

18.3. – O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

18.4. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”) e Oferta de Cotas da 1ª Emissão	
Modalidade de Oferta	Oferta pública de Cotas com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476. As Cotas não colocadas serão automaticamente canceladas.
Montante Total da 1ª Emissão	Até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais).
Quantidade Total de Cotas	No mínimo 20.000 (vinte mil) e, no máximo, 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas.
Preço de Emissão Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
Série	Única
Aplicação Mínima Inicial por Investidor:	25 (vinte e cinco) Cotas, equivalente a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Possibilidade de Colocação Parcial	Será admitida a distribuição parcial, observado o montante mínimo da 1ª Emissão correspondente a 20.000 (vinte mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a manutenção da 1ª Emissão (“Montante Mínimo”). Caso tenham sido subscritas Cotas da 1ª Emissão em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, mas não correspondentes à totalidade das Cotas da 1ª

Regulamento do QR Bitcoin Mining Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior

	<p>Emissão, somente as Cotas da 1ª Emissão não subscritas serão canceladas, sendo mantida a oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Cotas da 1ª Emissão. Caso não sejam subscritas Cotas da 1ª Emissão que correspondam ao Montante Mínimo, a oferta será cancelada. Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, o investidor deverá, no ato da aceitação da Oferta, quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas da 1ª Emissão, indicar uma das seguintes opções: (i) que deseja condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à colocação do Montante Total da 1ª Emissão. Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida apenas na hipótese de a distribuição de Cotas da 1ª Emissão atingir o Montante Total da 1ª Emissão; (ii) que não deseja condicionar a subscrição de Cotas da 1ª Emissão à distribuição do Montante Total da 1ª Emissão. Ao selecionar essa opção, será considerada a totalidade das Cotas da 1ª Emissão subscritas indicadas no boletim de subscrição, independentemente do resultado final da Oferta, inclusive em caso de distribuição parcial; ou (iii) que em caso de distribuição parcial, deseja subscrever Cotas da 1ª Emissão à proporção entre a quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas e o Montante Total da 1ª Emissão. Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à quantidade de Cotas da 1ª Emissão efetivamente distribuídas no âmbito da Oferta e o Montante Total da 1ª Emissão;</p>
<p>Distribuição das Cotas</p>	<p>A distribuição de Cotas da 1ª Emissão será realizada por FIDD Administração de Recursos Ltda., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde nº 2450, cj 401 – parte, Pinheiros, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.582.247/0001-50.</p>
<p>Período de Distribuição</p>	<p>As Cotas da 1ª Emissão serão subscritas dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do</p>

	início da Oferta, ou até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, o que ocorrer primeiro.
Forma de colocação das Cotas	Pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476.
Subscrição das Cotas	As Cotas serão subscritas pelo valor da Cota na Data de Emissão, conforme definido no Boletim de Subscrição, não haverá valor mínimo ou máximo de subscrição. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta.
Preço de Integralização	No âmbito da 1ª Emissão, o preço de integralização unitário das Cotas na data da primeira integralização será correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
Integralização das Cotas	As Cotas deverão ser integralizadas na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital por parte da Administradora, nos termos deste Regulamento e dos Boletins de Subscrição. As chamadas para integralização das Cotas ocorrerão em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pelo Fundo e/ou necessidade de pagamento de recursos para arcar com despesas e encargos do Fundo, observados os Prazos de Investimento e Desinvestimento. A integralização poderá ser efetuada por meio de débito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito, transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.
- (ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços

pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

- (iv) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) **Risco de Mercado Externo:** O Fundo poderá investir seu Patrimônio Líquido em ativos emitidos no exterior e, conseqüentemente, o desempenho do Fundo poderá ser afetado por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas aos Estados Unidos da América e, eventualmente, de outros países relacionados onde a atividade de mineração de criptomoedas será realizada pelas Sociedades Investidas. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados no exterior, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo. Além disso, os investimentos do Fundo feitos no exterior estão expostos a riscos que podem ser, dentre outros: (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do Gestor levar esses fatores em consideração, não há garantia de que eles serão integralmente mitigados.
- (vi) **Risco Cambial:** o valor dos investimentos do Fundo em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por flutuações cambiais. Embora estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial possam ser adotadas, não há certeza de que o hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, de modo que existe a possibilidade de tais derivativos não serem utilizados como recurso e/ou sejam utilizados visando proteger parcialmente a Carteira. Além de afetar a avaliação dos ativos integrantes da Carteira, as flutuações cambiais podem afetar substancialmente os dividendos, juros sobre capital próprio e outros rendimentos das Sociedades Investidas.
- (vii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a

ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo poderá investir em Sociedades Alvo com sede no Brasil, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

- (viii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal brasileiro (assim como o norte-americano e o de outras jurisdições), regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (ix) **Risco Regulatório:** as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo, seus ativos financeiros e às Sociedades Investidas, inclusive restringindo o uso e/ou operação de ativos digitais, podendo causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou em sua performance e, indiretamente, reduzir a capacidade de gerar resultados positivos por parte das Sociedades Investidas.

- (x) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (xi) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas que venham a ser recebidos do Fundo.
- (xii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.
- (xiii) **Riscos Relacionados às Sociedades Investidas:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada

uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(xiv) **Riscos Relacionados a Ativos Digitais:** O investimento em ativos digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O investidor deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotadas pelo Gestor, é possível que a rentabilidade das Cotas seja adversamente afetada pelos riscos abaixo, sem prejuízo de outros, direta ou indiretamente associados:

- a. Riscos de Concentração dos Investimentos do Fundo: o Fundo tem como política a realização de investimentos na atividade de mineração de criptomoedas, não havendo expectativa de exposição relevante a riscos de Outros Ativos. À exceção do caixa e/ou de ativos de liquidez, o Fundo investirá substancialmente todos os recursos decorrentes da integralização das Cotas em valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, cujos resultados dependerão do desempenho da mineração e do mercado de ativos digitais, altamente volátil e com possibilidades reais de flutuação substancial em curtos períodos. Como consequência, eventuais variações no mercado de criptoativos poderão impactar adversamente os resultados das Sociedades Investidas e, com isso, prejudicar sua capacidade de distribuir rendimentos ao Fundo. A Carteira do Fundo, altamente concentrada em criptomoedas, não contará com Outros Ativos em quantidade suficiente para atingir o Rendimento-Alvo e o pagamento de amortizações aos Cotistas.
- b. Riscos Regulatórios: Várias jurisdições estrangeiras podem adotar leis, regulamentos ou diretivas que afetem os ativos digitais, afetando negativamente a aceitação de criptomoedas e impedindo o crescimento ou a sustentabilidade das criptomoedas em jurisdições como os Estados Unidos. Além disso, a eventual determinação de que ativos digitais podem ser considerados como valores mobiliários sob a legislação dos EUA ou estrangeira poderá afetar negativamente os resultados das Sociedades Investidas e do Fundo, pois o tratamento de tais ativos nos termos exigidos por legislações estrangeiras poderá resultar em despesas adicionais para o Fundo.
- c. Riscos dos Prestadores de Serviço: as Sociedades Investidas desenvolverão suas atividades por meio da contratação de prestadores de serviço especializados, responsáveis pelos equipamentos utilizados na atividade de mineração de

criptomoedas, pelos espaços especializados e com recursos de energia e segurança para a guarda dos referidos equipamentos, bem como pelo fornecimento de energia elétrica suficiente para garantir o funcionamento ininterrupto das referidas máquinas. Caso os prestadores de serviços violem de alguma forma os termos contidos nos contratos, não proporcionando a qualidade esperada de entrega, a atividade de mineração de ativos digitais poderá sofrer interrupções ou ter uma performance aquém do esperado, de modo que o resultado e a capacidade de distribuição de dividendos das Sociedades Investidas poderá ser adversamente afetado, ainda que o Administrador e o Gestor tomem medidas mitigatórias tais como a contratação de seguros para este tipo de ocorrência.

- (xv) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xvi) **Riscos de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo e de os Cotistas terem que efetuar aportes de capital:** durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo, o que acarretará na necessária deliberação pelos Cotistas acerca do aporte de capital no Fundo, sendo certo que determinados Cotistas poderão não aceitar aportar novo capital no Fundo. Não há como mensurar o montante de capital que os Cotistas podem vir a ser chamados a aportar e não há como garantir que após a realização de tal aporte o Fundo passará a gerar alguma rentabilidade aos Cotistas.
- (xvii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xviii) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.